

DIARIO OFFICIAL

Melhoramento do Brazil.
1905, 127



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE ABRIL DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.511, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto de perdão.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da do Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTÉ COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Garantia — Relatorio da Companhia Fiação e Tecidos Cometa.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.511 — DE 15 DE ABRIL DE 1905 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, destinado á reconstrução do proprio nacional onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas-Artes, nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 19, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, destinado á reconstrução do proprio nacional onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas-Artes, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhe falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Relação dos sentenciados militares perdoados por decreto desta data, á qual se refere o mesmo decreto

Soldado do 2º regimento de artilharia Antonio Teixeira, preso em 29 de janeiro de 1902, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 18 de abril seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 3º regimento de artilharia José Barbosa de Souza, preso em 26 de outubro de 1901, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 31 de janeiro de 1902, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 5º regimento de artilharia Alcibiades Cordeiro, preso em 24 de novembro de 1904, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 27 de janeiro ultimo, a seis mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 1º batalhão de artilharia Alfredo José Soares, preso em 29 de abril de 1903, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 22 de julho seguinte, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 1º regimento de cavallaria Antonio José Rodrigues, preso em 15 de abril de 1901, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 11 de setembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 4º batalhão de infantaria Galdino da Silva, preso em 29 de janeiro de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, em 17 de junho seguinte, por crime de deserção;

Soldado do 7º batalhão de infantaria João Roberto Pereira, preso em 30 de maio de 1902, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, em 27 de agosto seguinte, por crime de deserção;

Soldado do 18º batalhão de infantaria Antonio Manoel da Silva, preso em 18 de dezembro de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supre-

mo Tribunal Militar em 17 de abril de 1901, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 2º batalhão de infantaria Samuel Joaquim, preso em 20 de novembro de 1903, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 15 de abril seguinte, a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 28º batalhão de infantaria João Baptista da Fonseca, preso em 2 de março de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar em 29 de maio seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 29º batalhão de infantaria Manoel Aristides Guirland, preso em 5 de março de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar em 18 de setembro seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado do 17º batalhão de infantaria Agostinho Gonçalves Rodrigues, preso em 22 de novembro de 1901, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 14 de janeiro de 1903, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado do 1º batalhão de infantaria Nemesio Gay Filho, preso em 20 de novembro de 1904, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 27 de janeiro do corrente anno, a seis mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Clarim do 1º regimento de cavallaria Gabriel Archano de Souza, preso em 22 de julho de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 7 de dezembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1905. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para commandar: o couraçado *Deodoro*, o capitão de fragata Julio Alves de Brito; o vapor *Carlos Gomes*, o capitão de fragata Miguel Antonio Piuza Junior; o cruzador torpedeiro *Tupy*, o capitão-tenente Raymundo José Ferreira Valle; o cruzador *Tiradentes*, o capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco; a cañhoneira *Acre*, o 1º tenente Oscar Gibaly de Alencastro; o aviso *Teffé*, o 1º tenente Oscar Alberto Lins de Azevedo; e a torpedeira *Bento Gonçalves*, o 1º tenente Eduardo Justino de Proença; sendo exonerados dos commandos: do cruzador torpedeiro *Tupy*, o capitão de fragata Francisco Xavier Tinoco Junior, a pedido; do vapor *Carlos Gomes*, o capitão de fragata Julio Alves de Brito; do cruzador *Tiradentes*, o capitão-tenente Raymundo José Ferreira Valle; do couraçado *Deodoro*, o capitão de fragata

guerra Francisco Marques Pereira e Souza; da torpedeira *Bento Gonçalves*, o 1º tenente Francisco Alves Machado da Silva, e do aviso *Teffé*, o 1º tenente Antonio Candido Lessa.

— Por outro da mesma data, foi nomeado para exercer o cargo de immediato do commando geral das torpedeiras o capitão-tenente Horacio Coelho Lopes, sendo exonerado do referido cargo o official de igual patente José Fructuoso Monteiro da Silva.

— Por outros de 21, também do corrente, foram exonerados dos cargos de ajudantes da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima os 1ºs tenentes Julio Cesar de Noronha Santos e Mario Carlos Lameyer.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de abril de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Carlos de Oliveira Bastos e Joaquim da Silva Pinho, residentes nesta Capital.

— Foi nomeado Octavio da Silva Jorge para exercer o logar de preparador de toxidermia do Museu Nacional durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao seu officio sob n. 792, de 29 de março ultimo, relativo aos exames de solfejo, feitos na 2ª época do anno lectivo de 1902, que, tendo sido taes exames considerados finais, sem impugnação, não é possível que, dous annos depois de concluidos aquelles actos e adquirido o direito a approvação definitiva, sejam compellidos os alumnos a frequentar de novo o respectivo curso afim de obterem habilitação, julgada desnecessaria ao tempo em que foi posto em execução o regulamento n. 4.779, de 2 de março de 1903;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas, em referencia ao seu officio de 2 de março deste anno, que o aviso de 27 de fevereiro ultimo recommendou que o sello de 5\$500, de que trata o n. 8 da circular de 30 de abril de 1901, somente deve ser exigido nos requerimentos dos alumnos do mesmo gymnasio para inscrição aos exames finais do respectivo curso, os quaes são válidos para a matricula nos cursos superiores, e não nos requerimentos para matricula;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paula, em Petropolis, em referencia ao seu officio de 24 de março ultimo, que o menor Cesar José Pereira Bastos, de quem trata o aviso de 15 daquelle mez, deve ser admittido no dito estabelecimento como alumno externo, gratuito, na vaga deixada pelo alumno Sebastião Duarte de Barros;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia aos seus officios ns. 7, de 7 de janeiro ultimo, e 226 de 6 deste mez, que convem enviar á Secretaria de Estado a minuta do contracto feito entre aquella directoria e os engenheiros Aluisio e Alfonso Augusto Ramos Accioli para a construção do Instituto Clinico, afim de que se possa resolver sobre a prorrogação do dito contracto;

Ao mesmo director, em referencia aos officios ns. 49 e 165, de 8 de fevereiro e 30 de

março ultimos, ter sido approvedo o seu acto prorrogando, no corrente anno, o contracto celebrado entre a referida faculdade e o engenheiro Carlos Teixeira Ribeiro para a construção do edificio da maternidade;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes, que, á vista das informações pelo mesmo prestadas, foi permitido que o alumno Sergio Saboya de Mello, candidato á matricula no 5º anno do curso daquelle estabelecimento, seja novamente chamado a exame de desenho, a cuja prova deixou de comparecer no dia determinado, por motivo de molestia;

Ao commissario fiscal dos exames de preparatorio no Estado do S. Paulo, em referencia ao officio de 6 do corrente, no qual transmite o pedido que lhe fizeram varios estudantes no sentido de obter deste Ministerio permissão para matricula na Faculdade de Direito aos que terminarem seus preparatorios na presente época, que sobre tal pedido somente se poderá resolver á vista do requerimento dos interessados, devidamente informado pelo director da dita faculdade.

— Foram autorizados:

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a mandar passar guia de transferencia para a de Direito de S. Paulo a Octavio Martins Rodrigues, que terminou no dia 12 do corrente os exames do 3º anno do curso daquelle faculdade;

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a admittir á matricula naquelle estabelecimento, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o alumno desta Octavio Martins Rodrigues;

O mesmo director a admittir á matricula no 1º anno, satisfaitas as exigencias regulamentares, Domingos Marques Capão e Luiz Gonzaga de Noronha Luz.

— Solicitaram-se do governador de Pernambuco providencias para que seja enviada a este Ministerio a colleção das leis organicas e regulamentos da instrucção publica daquelle Estado, que deixou de acompanhar o officio n. 944, de 12 de dezembro ultimo.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores uma relação das obras estrangeiras adoptadas nos estabelecimentos de ensino secundario de Pernambuco, relação solicitada pelo presidente do Conselho Supremo de Instrucção Publica de Honduras, e declarou-se que, opportunamente, será remetida a colleção das leis organicas e regulamentos da instrucção publica daquelle Estado.

Requerimento despachado

Manoel Pereira da Cunha, pedindo carta de naturalização.—Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 3:559\$251, fornecimentos á Repartição da Policia em fevereiro ultimo;

De 400\$, ajuda de custo que compete ao Deputado Dr. Antonio Rodrigues Lima;

De 862\$100, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado em março findo;

De 3:450\$, calçamento dos passeios em frente á Escola Quinze de Novembro;

De 096\$183, fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro ultimos á Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:073\$334, alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativos a março findo;

De 66\$700, fornecimentos feitos no dito mez ao Archivo Publico Nacional;

De 1:143\$, folha relativa a abril corrente, das gratificações aos examinadores e auxiliares encarregados dos exames de preparatorios.

— Requisitou-se o adeantamento de 2:000\$, ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima.

Requerimento despachado

Engenheiro Luiz de Andrade Sobrinho.—O requerente não tem direito a nenhuma indemnização.

Additamento ao expediente do dia 15 de abril de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. 5 do art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, por 15 dias, do exercicio de suas funções os inspectores sanitarios destacados no serviço de prophylaxia da febre amarella Drs. João Dias de Freitas e Luiz de Araujo Aragão Bulcão, visto terem faltado ao cumprimento dos seus deveres relativos á disciplina, insultando-se e agredindo-se physicamente em presença do inspector daquelle serviço.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905.—Gonçalves Cruz, director geral da Saude Publica.

Expediente de 19 de abril de 1905

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy o recebimento do officio n. 77, de 1 do corrente.

— Communicou-se:

Ao Sr. Ministro, que, achando-se desmornada parte do edificio á rua Visconde do Rio Branco n. 50, onde funciona o Laboratorio Bacteriologico desta directoria, foi alugado um predio á rua do Riachuelo para nella funcionar o mesmo laboratorio;

Ao inspector da alfandega, que foi multado em 200\$ o commandante do paquete allemão *S. Paulo*, por infracção do art. 78, § 1º, do regulamento sanitario;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que o telegraphista Carlos José do Rosario não foi submettido ao exame de validez, visto não ter sido encontrado na residencia indicada.

— Remetteram-se:

Ao inspector da alfandega, para alli ser cobrada, a conta na importancia de 157\$600, proveniente da desinfecção praticada no vapor inglez *Arrojo*, quando esteve no Lazareto da Ilha Grande, em 14 do corrente;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma do cirurgião-dentista de John Nicholson Taves;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Domingo Ferreira da Encarnação, Francisco Rodrigues dos Santos, Homero de Oliveira Guimarães, Francisco Alves da Silva Prado, Manoel José Teixeira Junior, João Teixeira de Andrade e José da Natividade de Aranjó;

Ao chefe de policia, idem de José Joaquim Raymundo Sobrinho.

Requerimentos despachados

- Francisco Xavier Martin; Varanda.—Certificado-se.
- João Manoel Antunes (7º districto).—Indeforido.
- José Cardoso da Silva (5º districto).—Não ha que deferir.
- Alexandre Pereira da Costa (5º districto).—Concedo 40 dias.
- Alzira Bessa da Cunha Leite (5º districto).—Concedo 90 dias.
- Maria da Conceição Cardoso (6º districto).—Concedo 20 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Nelson da Silva Campos, da 11ª circumscripção para a 12ª, e desta para aquella José Americo Machado, bem como o interino Manoel Ribeiro da Silva, que o substitue;

Foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 8ª circumscripção suburbana José Joaquim Pacheco Junior;

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao horticultor da Colonia Correccional dos Dous Rios José Joaquim Raymundo Sobrinho, que entrou em gos) da mesma, nesta data.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Para que se possa providenciar sobre a venda, em hasta publica, do terreno, situado na povoação denominada Abrahão, pertencente á Colonia Correccional dos Dous Rios, na Ilha Grande, e proccedido por Sizenando da Silva Ribeiro, como consta do vosso aviso n. 416, de 6 de fevereiro ultimo, torna-se necessario que o director daquella colonia declare qual o valor desse terreno, para servir de base á alludida venda, o que seja elle previamente posto á disposição deste ministerio.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 78—Em resposta ao vosso aviso n. 57, de 15 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio mandou abonar ao engenheiro Olympio Leite Chermont a gratificação de 5:000\$ por haver desempenhado no periodo de oito mezes os trabalhos de fiscalização das obras de adaptação do edificio para onde foi transferida a Delegacia Fiscal em Pernambuco e das que provisoriamente foram feitas na alfandega daquelle Estado, como tambem os referentes á confecção de projectos e orçamentos para construção de uma nova alfandega.

N. 79—Affim de que possa ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura de cessão de aguas em permuta entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Camara Municipal de Queluz, no Estado de S. Paulo, conforme requisitias em aviso n. 6, de 29 de novembro do anno proximo passado, peço vos digneis de declarar qual o valor em que são estimadas as aguas que a mencionada estrada de ferro ajustou ceder á alludida camara.

N. 80—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 199, de 11 do corrente, julgou boa a fidejua, no valor de 300\$, em uma colnecta da Caixa Economica, prestada por D. Elisabeth das Virgens Rodriguiz em garantia de sua responsabilidade no logar de agente do Correio de Tinguá, Estado do Rio de Janeiro.

N. 81—Affim de que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Manoel de Castro Gomide, estafeta da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, na importancia do 320\$, como consta do aviso desse ministerio n. 2.686, de 18 de outubro de 1901, peço vos digneis de autorizar a remessa do respectivo processo ao Thesouro.

N. 82—Peço vos digneis de autorizar a remessa ao Thesouro dos processos referentes ás dividas de exercicios findos de que são credores os individuos mencionados na relação transmittida com o vosso aviso n. 2.012, de 23 de julho do anno proximo passado, affim de que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento.

N. 83—Para que se possa mandar lavrar a escriptura de compra da aguada e do terreno no municipio de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, de que tratastes em aviso n. 3.265, de 28 de novembro do anno proximo passado, peço vos digneis providenciar no sentido de serem explicadas as dividas suscitadas pelo facto de não conter a inclusa planta indicações bastante claras em relação ao que, conforme o termo de ajuste, a Fazenda Federal adquire, porquanto, pelo exame da mesma planta, não se sabe ao certo si a aguada e o matto que a cerca estão dentro da área a desapropriar, na extensão de 92.982, m² 10, segundo a planta, e de 92.980, m² 10, segundo o termo; si o encaamento tem de ser feito dentro dessa área, si fóra della, em terrenos do outorgante, como parece, e si as obras de captação e distribuição das aguas tem de ser executadas dentro ou fóra da referida área.

N. 84—Tendo o presidente do Estado do Rio Grande do Sul solicitado, em officio n. 383, de 18 de fevereiro ultimo, a pedido da Camara Municipal do Rio Grande, a redução de 50 % na tarifa 3ª da 5ª classe da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, cabe-me submeter o assumpto á vossa consideração, por ser o mesmo da competencia desse ministerio.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 31 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 536, de 31 de março ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Hemantina Monteiro da Costa, filha do mestre, aposentado, da officina de calafates cravadores do Arsenal de Marinha do Pará, peço vos digneis de providenciar, não só para que sejam sellados os documentos de fs. 3 e 9, mas tambem assignado o titulo da referida pensão.

N. 32 — Não constando do vosso aviso n. 568, de 6 do corrente, si a quantia de 2.12.000, para despesas do navio-escota

Benjamin Constant deve ser entregue ao pagador da Marinha como adiantamento, ou registrada como credito á Contadoria desse Ministerio, rogo vos digneis de prestar-me esclarecimentos a respeito.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 34—Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente por officio n. 139, de 27 de março ultimo, deixado de registrar, por conta da verba—Exercicios findos—do orçamento de 1904, a concessão do credito de 232\$221 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso para pagamento do soldo e gratificação adicional que competem ao alfores reformado do exercito Narcizo Antonio Bizarro, visto não ter sido essa divida reconhecida por esse ministerio e não haver sido distribuido credito para o seu pagamento, quando corrente, cabe-me devolver-vos o processo a ella referente e que foi transmittido ao Thesouro com o officio daquella delegacia n. 196, de 22 de novembro do anno passado, affim de procederdes nos termos de art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 35 — Relativamente ao pedido, de que trata vosso aviso n. 131, de 13 do mez proximo findo, feito pelo capitão do 4º batalhão de artilharia Francisco Xavier Alencastro de Araujo no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de sua patente referentes ao periodo de 24 de agosto de 1900 a 31 de dezembro de 1903, rogo vos digneis de providenciar para que seja remetido a este ministerio o calculo dos vencimentos que devem ser abonados áquelle official.

N. 36—Em resposta ao vosso aviso n. 122, de 8 de março ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, segundo informa a Imprensa Nacional, tem sido remetido á Directoria Geral do Artilharia, desde 13 de fevereiro proximo findo, mais um exemplar do *Diario Official*, fazendo assim attendida a requisição que lhe fez o respectivo director, a quem deixou, entretanto, aquelle estabelecimento de fazer a necessaria communicação, dando logar á reclamação de que trata o officio que acompanhou o mencionado aviso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 64—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.513, de 15 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, para pagamento das despesas feitas pela commissão incumbida da inquerito sobre a industria do assucar no Brazil.

N. 65—Transmittindo-vos a inclusa proccatoria expedida em 31 de janeiro ultimo pelo juizo federal da 1ª vara do Distrito Federal para pagamento de 11:245\$685 ao escriptuario da Contadoria da Marinha Arthur Americo Belém, acompanhada das informações prestadas a respeito pelas Directorias da Contabilidade e do Contencioso do Thesouro Federal e do parecer do dr. procurador geral da Republica, constante do officio de 21 do mez proximo findo, cabe-me consultar a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro do anno passado, pôd ser aberto a este ministerio o credito necessario para occorrer ao pagamento a que tem direito o referido Arthur Americo Belém.

N. 66—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.510, de 15 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:174\$020, para occorrer ao abono de quotas ao actual Inspector da Alfandega de Santos Antonio Roberto de Vasconcellos.

N. 67—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 5.512, de 15 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 14.827\$400, para occorrer ao pagamento devido a Ricardo Barradas Muniz, em virtude de sentença judicial.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 108—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho deste ministerio de 12 de dezembro do anno passado, foi recolhida a Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 252.346, com o deposito de 360\$, offerecida por D. Elisabeth das Virgens Rodrigues em garantia de sua responsabilidade no logar de agente do Correio de Tinguá, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 110—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 196, de 9 de dezembro do anno proximo findo, remetto-vos, em original, os dous inclusos processos, que vos dignareis devolver opportunamente, e nos quaes encontrareis as informações precisas para a defesa da União na acção proposta por Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que, por decreto de 8 de outubro do anno citado, foi nomeado 4º escripturario do Thesouro Federal.

— Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 13—Em resposta ao vosso officio n. 40, de 20 de dezembro do anno passado, solicitando autorização para preencher um logar de guarda do posto fiscal do Jurupary, vago pelo fallecimento do serventuario respectivo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, não dependendo de approvação ou nomeação deste ministerio os logares de guardas, por serem estes contractados pelos encarregados dos postos fiscaes, a quem estão immediatamente subordinados, não tem o vosso acto fundamento no art. 7º do decreto n. 5.206, de 30 de abril do mesmo anno, visto se carecerem de confirmação as nomeações interinas, feitas pelos prefeitos, dos administradores de mesas de rendas, encarregados de depositos ou seus escriptães, em seus impedimentos, como vos foi communicado pelo officio n. 8, de 28 de fevereiro ultimo e publicado no *Diario Official* do dia 2 do mez seguinte.

— Sr. prefeito do Alto Acre:

N. 14—Tendo o delegado do Governo Federal no territorio do Acre trazido ao conhecimento deste ministerio, por officio n. 29, de 28 janeiro findo, a communicação que lhe fizestes de que, á vista da falta de estampilhas nesse departamento e da grande distancia em que se acha a Mesa de Rendas do Alto Acre, tomastes o alvitre de autorizar o secretario dessa Prefeitura a sellar por verba todos os documentos sujeitos a sello, no intuito de conciliar os interesses do fisco com o dos particulares e de que julgaes conveniente serem creadas duas collectorias, uma na villa do Rio Branco e outra no Xapury, communico-vos, para os devidos fins, ter este ministerio resolvido, por despacho de 7 do corrente mez, approvar o mencionado alvitre e crear uma agencia da referida mesa de rendas em cada uma daquellas localidades para se encarregarem da cobrança das rendas federaes e da venda de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Accusando recebido vosso officio n. 333, de 18 de fevereiro ultimo, tratando da redução de 50% na taxa da 5ª classe da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé,

communico-vos que, tratando-se de assumpto da competencia do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi o mesmo submettido á consideração desse ministerio. Cabe-me, entretanto, ponderar-vos que não acompanhou aquelle officio a cópia do do intendente municipal do Rio Grande, a que elle se refere.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1905

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Incluso vos remetto, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 6 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 30, de 1 do mez proximo passado, e referente á fiança de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Pedro Barroso de Rezende em garantia de sua responsabilidade no logar de collecter interino das rendas federaes do municipio de Divina Pastora, naquello Estado.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 69, de 4 do mesmo mez, referente á fiança de 10.000\$ em moeda corrente, prestada por Francisco Bernardino de Aquino em garantia de sua responsabilidade no logar de thesoureiro da agencia do Correio em Jahu, no referido Estado.

N. 88 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 31 de março findo, incluso vos remetto, para os devidos effectos, o processo referente á substituição de quatro apolices ao portador, do emprestimo de 1897, de ns. 1.494, 5.302, 5.310 e 5.314, do valor de 1.000\$ cada uma, que foram sorteadas e que faziam parte da fiança de Frederico Julio da Silva Tranqueira no logar de pagador do Thesouro Federal, por outras, tambem ao portador, do mesmo valor, do emprestimo de 1895 e de ns. 8.137, 4.924, 4.925 e 4.1.470.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35—Tendo o Sr. Ministro, em attenção ás ponderações feitas pelo prefeito do Alto Acre e constantes do officio do delegado do Governo Federal no territorio do Acre de 28 de janeiro proximo passado, resolvido, por despacho de 7 do corrente mez, crear duas agencias da Mesa de Rendas do Alto Acre, uma na Villa do Rio Branco e outra no Xapury, afim de se encarregarem da cobrança das rendas federaes e da venda de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo, recommendo-vos, em obediencia ao citado despacho, que providencieis para que o respectivo administrador indique os nomes das pessoas que, sob a sua responsabilidade, tem de exercer os cargos de agentes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Devidamente rectificado, remetto o titulo de nomeação de Sergidio Vicente de Mello para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155 — Devidamente rectificado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de Fortunato Pereira da Silva Leme para o logar de collecter das rendas federaes em Bragança, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1905

Dr. Francisco Fernandes Eiras, Anna do Moraes Tavares e outra, Manoel Teixeira do Carvalho, Rosalina Gomes Braga, D. Augusta Leonor da Fonseca Linhares, Manoel Ferreira da Rosa e outro, Bernardino Ferreira Cardoso, Charles Janou, Dr. Alberto Ferreira, Marianno Perdigão Trigo Loureiro, Francisco de Sousa Ventura, Francisco José da Silva, Dr. Oscar de Castro Alvarez Borgert, José Vicente Mirandella, Joaquim Pereira de Siqueira, Albino Teixeira Aragão, Barreto & Irmão, M. C. Azevedo, Alferio Antonio Garcia de Souza Franco, Francisco Sattamini Antonio Augusto Ribeiro Vaz.—Transfira-se.

Antonio Cerqueira, Rossas & Pereira, Eduardo Cortez, Joaquim Pinto Monteiro, Pedro Teixeira Dantas, Carlos Pareto & Comp. e A. da Silva.—Transfira-se.

Francisco Werneck de Castro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Alves Pinhão & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Rosa Silveira.—Restitua-se a quantia de 60\$, solicitando-se credito.

João Baptista Reis.—Averbe-se a mudança.

J. D. Souza Guimarães.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Manoel José Ribeiro.—Indeferido.

Fernando de Souza Pereira.—Restitua-se a quantia de 62\$100.

Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.—Idem 54\$000.

Arthur Nunes Martins.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Antonio Pereira Fernandes Vianna.—Satisfaza a exigencia.

Guilhermina Miquelina Lopes.—Idem.

D. Maria Rita de Mello Faceiro.—Idem.

Maria Julia do Paula.—Idem.

Francisco Machado Borges.—Paga a multa de 20\$.—Eransfira-se.

José Luiz Fernandes Villela.—Indeferido.

Costa & Cardoso.—Provem o allegado.

Antonio Alves do Valle.—Deferido.

Feliciano Lopes Lois.—Indeferido.

Antonio Gomes.—Restitua-se a quantia de 50\$250.

Benedicto Geraldino de Sant'Anna.—Indeferido.

Candido Vieira Velloso.—Prove o allegado.

José Antonio da Costa Pereira.—Dê-se a baixa requerida.

Teixeira de Castro & Comp.—Averbe-se a mudança.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 22 de abril de 1905

Solicitou-se da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material destinado á Imprensa Nacional.

— Comunicou-se:

— Ao director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, que foi-lhe suspensa a remessa do *Diario Official* por não ter sido effectuado o pagamento da assignatura, que não pôde ser dispensado, visto constituir renda da Imprensa Nacional, prevista no seu regulamento, e essa renda fazer parte da receita da União;

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, que foram dadas as providencias no sentido de se feita a remessa do *Diario Official* aos dous assignantes constantes do seu telegramma de 18 do corrente;

— Ao Dr. chefe de policia, que o livro reclamado no officio n. 3.331, de 19 do corrente, já foi expedido desde o dia 26 do mez passado;

— Ao Sr. Ministro, a remessa das colleções do *Diario Official*, correspondentes aos annos de 1891 a 1901, destinadas á Prefeitura do Alto Juruá, ficando assim cumprida sua ordem, transmittida pela Directoria do Expediente do Thesouro Federal no officio n. 351, de 24 de março ultimo. — A Prefeitura do Alto Juruá deu-se conhecimento da remessa, feita por intermedio da Delegacia Fiscal em Maniós.

— Ao director do Instituto Nacional de Musica, enviando o orçamento da impressão de 500 exemplares do catalogo a que se refere o officio n. 817, de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha

— Por portarias de 19 corrente, foi nomeado para exercer o cargo de chefe de machinistas da canhoneira *Acre*, o machinista de 4ª classe, 2º tenente Luiz Margarido Rangel.

— Por outras de 21 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Carino da Gama Souza Franco do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha, que interinamente exercia.

Foi nomeado para exercer esse cargo, interinamente, o capitão tenente José Fructuoso Monteiro da Silva.

— Por outras de 22 do corrente, foram nomeados para exercerem, a bordo do navio escola *Benjamin Constant*, os cargos de encarregados de artilharia o 1º tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira, de torpedos o 2º tenente Jayme da Silva Lima e deapparelhos electricos o ajudante machinista guardamarinha Francisco Xavier de Alcantara Filho.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1905

Fleis de 2ª classe José Cupertino da Graça e Socrates Rodrigues Duro. — Está encerrada a inscripção.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de abril de 1905

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam isentas do pagamento de direitos aduaneiros quatro mil barricas de cimento importadas para os obras de defesa do porto de Santos.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 13:901\$300, sendo: á Companhia União, 90\$; á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 123\$; a Emanuele Cresta 90\$; a F. Briguief & Comp., 293\$500; a Francisco Alves & Comp., 930\$600; a Francisco Pereira & Comp., 974\$; a Francisco Pinto de Oliveira, 1:820\$; a H. Garnier, 70\$, e a Joseph Giroud & Comp., 9:508\$200 (aviso n. 209);

De 208\$175, sendo: 201\$735 ao ex-soldado Manoel Ferreira de Araujo, 17\$200 ao ex-soldado José Antonio Pereira Netto, 21\$360 ao quartel-mestre do 6º batalhão de artilharia para embolsar a praça Joaquim Alves Barbosa, 1\$740 ao ex-soldado Mathews Pereira de Souza e 23\$140 ao ex-soldado Agostinho Francisco de Almeida (aviso n. 211);

De 23:788\$946 a Leandro Martins & Comp. (aviso n. 213);

De 519\$330 a Manoel Campos Assumpção & Comp. (aviso n. 214).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, mandando organizar o processo de divida de exercicios findos dos vencimentos a que tem direito o alferes de infantaria Antonio Cabral, descontando-se o valor das etapas que lhe foram fornecidas.

— Ao director geral de Saude, approvando o processo referente ao fornecimento de generos e adventicios á enfermaria militar do Maranhão, durante o 2º semestre do anno findo.

— Ao intendente geral da Guerra:

Mandando fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e ao 1º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

Permittindo o despacho nas Alfandegas: de Santos, de diversas caixas com armamento e munições pertencentes a Matarazzo & Chaves, Nathan & Comp., Horn. Stoltz & Comp., Gernermon, Bulow & Comp., Luiz Fraell, Martinelli & Comp., Luiz Sarli, Pedro dos Santos & Comp. e João Jorge Figueiredo & Comp.; de Porto Alegre e S. Luiz do Maranhão, de cartuchos e armamento pertencentes a João Brugmann e Julio & Comp.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo tres mezas de licença ao alferes do 6º batalhão de infantaria Raul das Neves, para seu tratamento na parada de seu corpo.

Declarando:

Que, segundo communica o Ministerio das Relações Exteriores, a escolha do major do estado-maior de artilharia Achilles Veloso Pederneras para addido militar junto á Embaixada Brasileira em Washington foi accceta com prazer pelo governo americano;

Que o official transferido por aviso n. 525, de 22 de março ultimo, do 5º regimento de artilharia para o 3º batalhão da mesma arma é o 2º tenente Astrogildo Rosemro da Silva e não o 2º tenente Fructuoso Mendes, que pertence ao 4º regimento;

Que deve ser mantida a data de 18 de outubro de 1878 para a primeira praça que teve o alferes de infantaria João Martins Vianna, contando-se-lhe como de serviço o periodo de 4 de fevereiro a 17 de outubro, tambem de 1878.

Mandando contar como tempo de serviço ao alferes do 4º regimento de cavallaria Valentim Ramon Midon Filho o periodo decorrido de 7 de outubro de 1882 a 9 de outubro de 1886 em que esteve no exercito.

Transferindo para o 37º batalhão de infantaria o alferes do 23º Joaquim Gomes do Oliveira, excedente do quadro.

Dia 14

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 750\$ a José Fernandes Ferro.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 7 do corrente, graduando, reformando e promovendo diversos officiaes no corpo de saude e arma de infantaria.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando os contractos celebrados em 27 e 29 de janeiro para o fornecimento á mesma intendencia de artigos dos grupos expediente, couros, madeiras e materias; e para a aquisição de diversos artigos para supplemento do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno José da Rocha Gomes, conforme pediu.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando as propostas que faz o director geral de Saude dos tenentes medico de 5ª classe Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, do tenente pharmaceutico de 4ª Manoel dos Passos Farias de Mendonça e dos alferes pharmaceuticos de 5ª classe Luiz Fernandes Ramôa, Manoel Frazão Corrêa e Gustavo Alberto da Camara Castro, para servirem, o primeiro, até segunda ordem, na guarnição da Bahia, o segundo e o ultimo, em Pernambuco, o terceiro como encarregado da pharmacia da Escola preparatoria e de Tactica do Realengo, o quarto e o quinto na guarnição da Capital Federal.

Declarando que o elogio feito em nome do Sr. Presidente da Republica aos officiaes que na Capital Federal prestaram serviços por occasião dos acontecimentos do 14 de novembro é extensivo aos officiaes do estado-maior do mesmo Sr. Presidente, general, então coronel, Antonio Geraldo de Souza Aguiar, capitão João Lopes de Oliveira Lyrio e 1º tenente Francisco do Rego Barros Pessoa.

Mandando elogiar, em ordem do dia da repartição a seu cargo, os officiaes e praças do contingente do 7º batalhão de infantaria que esteve destacado em Petropolis, pela execução com que procederam durante o tempo em que permaneceram naquella cidade.

Dia 15

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 377\$640 ao Banco Italiano del Uruguay (aviso n. 217).

Submettendo á sua consideração o telegramma de 12 do corrente, em que o chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso pede o despacho livre de direitos do material que precisar importar de Assumpção para as obras da mesma commissão.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Dispondo do serviço em que se acham na Intendencia Geral da Guerra os alferes de infantaria Hyppolito Duarte Nunes, Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, João Nunes Soares de Carvalho e Manoel Verissimo da Costa.

Transferindo:

Na arma de artilharia os 1º tenentes Manoel Felix de Menezes, do 4º batalhão para o 5º regimento, o João Sother da Silveira, deste regimento para aquelle batalhão;

Para a Escola Preparatoria o de Tactica do Realengo a matricula do alumno do Collegio Militar Leoncio Bello Pimentel Barbosa.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Industria, Viagão e Obras Publicas :

Remettendo, para que se digne providenciar como melhor lhe parecer, a representação do 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Alipio Bandeira contra o Correio Nacional.

Solicitando o fornecimento, por conta do Ministerio da Guerra, de 450 isoladores Campanema e 450 braços de ferro á commissão constructora da estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á colonia militar junto á foz Foz do Iguassú.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando os contractos celebrados :

Com D. Maria Amalia Caminha Fagundes para o aluguel das casas que servem de enfermaria e pharmacia militares em Algrete ;

Com Florindo Joaquim Gonçalves para o arrendamento da casa occupada pela secretaria do commando da guarnição e fronteira de Jaguarão ;

Com Arthur Garcia para o arrendamento da casa onde funciona a secretaria do commando da guarnição e fronteira de Santa Anna do Livramento.

Autorizando o commandante do 4º districto militar a fazer aquisição de tres muros destinados ao 1º batalhão de infantaria.

Mandando :

Fazer os reparos que necessitam as latrinas do pavimento terreo do quartel-general do commando do 4º districto militar, não devendo a respectiva despesa exceder da quantia de 1:228\$600.

Fornecer :

Ao Hospital Central do Exercito uniformes para 10 ajudantes de enfermeiros contractados e um jogo completo de arreios para a parelha de cavallos que faz o serviço de tracção da caleça do dito hospital ;

Ao Asylo dos Invalidos da Patria, aos 26º e 38º batalhões de infantaria e ao 7º regimento de cavallaria os objectos constantes dos cinco pedidos que se remetttem.

Permittindo :

O despacho na Alfandega de Santos de diversas caixas contendo armamento e munição pertencentes a C. P. Vianna & Comp. e aos irmãos Maffei ;

O embarque no vapor *Murupy* de tres caixas com polvora, consignadas aos negociantes Antenor Guimarães & Comp. e Casemiro Guimarães & Comp., estabelecidos na capital do Estado do Espirito Santo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de infantaria José P. Monteiro de Albuquerque Maranhão, do 21º batalhão, e Constantino de Souza, do 19º.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do tenente-coronel João Luiz Pires de Castro os elogios constantes das ordens do dia do que tratam as certidões que se enviam ;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 5º regimento de artilharia Ascendino Homem de Carvalho ;

Servir no 8º batalhão de infantaria o alferes-alumno Carlos Gomes Borralho.

SENADO FEDERAL

Em 28 do corrente, ao meio-dia, o Senado Federal celebrará a sua primeira sessão preparatoria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

EM 22 DE ABRIL DE 1905

Ao meio-dia, o Sr. presidente declara que não pôde haver hoje sessão do tribunal, por falta de numero legal.

O Sr. ministro Macedo Soares participa que deixa de comparecer por estar anorado pelo fallecimento de pessoa de sua familia.

Habeas-corpus

IMPETRANTE O MAJOR ALEXANDRE BARBOSA LIMA EM FAVOR DO PACIENTE SENADOR LAURO SODRÉ

Acórdão

N. 2.255 — Vistos, expostos e disentidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo major Alexandre Barbosa Lima em favor do tenente-coronel Lauro Sodré, que é Senador da Republica, allegando ser nullo o processo a que responde o paciente, pela incompetencia do foro militar, e, consequentemente do conselho de investigação em que foi pronunciado, e do conselho de guerra a que está respondendo; resultando essa incompetencia do facto de ser o paciente Senador da Republica, e com tal não sujeito durante o seu mandato politico ao regimento militar; que também é nullo o processo por correr nos termos do Regulamento Processual Militar, que é inconstitucional por ter sido *ex-vi* do art. 5º, § 1º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, e assim por uma delegação do Congresso Legislativo, que não podia delegar attribuição exclusivamente sua; Que sendo nullo o processo, illegal é a prisão que soffre o paciente e por isso lhe deve ser concedida a pedida soltura. — O Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime por que está preso o paciente é puramente militar, *ratione materiae* e *ratione personae*, e para assim ser qualificado basta attendêr que resultou de uma sublevação planejada e executada pelo paciente, que é tenente-coronel do exercito, por outros officiaes e por um grande numero de estudantes da Escola Militar, também praças do exercito; que nesse estabelecimento militar os sublevados frigidamente depuzeram o general com mandante, invadiram a respectiva arrecadação, apoderando-se das armas e munições de guerra ali guardadas; que assim armados o municiaes entraram em fôrma sob o commando de um general que aclamam, secundado pelo paciente; e sabido daquelle estabelecimento com o proposito — (da notoriedade publica), de deporem o President da Republica; — que encontrando em sua marcha forças leaes, que pugnaram pela ordem, dá-lhes batalha resultando mortes e ferimentos de muitos dos combatentes; e que vendo ferido e por terra o seu aclamado commandante, regressam ao estabelecimento donde partiam, onde sem mais munições para a resistencia, e cercado por forças leaes de terra e de mar, capitulam e se rendem; e bem de

ver que o crime porque está preso o paciente é por sua natureza meramente militar;

Considerando que pela pessoa do paciente não pôde deixar de ser este crime assim qualificado, porquanto, elle que foi a alma dessa sublevação, não a planejou e realçou senão na sua qualidade de tenente-coronel do exercito, servindo-se da sympathia que gosava entre aquelles estudantes, de quem era professor, e do prestigio de sua farda, de seus galões e do sua espada, pois fardado e armado foi que se apresentou naquelle estabelecimento militar, o acompanhou a força sublevada até o momento de exhibir ferido o commandante; considerando que nesse acontecimento desde o seu inicio, não agiu o paciente como Senador da Republica — não se serviu da tribuna do Senado para, pela sua palavra e respectiva influencia, promover a realizar essa sublevação, e sendo assim, é bem de ver que também em relação á sua pessoa o crime a que responde não pôde deixar de ser considerado puramente militar como já foi decidido por este tribunal;

Considerando que, attenta sua qualidade de senador, foi pelo Senado concedida licença para ser processado, e o paciente renunciou a sua immunnidade, reconhecendo-se sujeito á subordinação e disciplina militar quando, sendo chamado, se apresentou ao Quartel-General, onde recebeu ordem de prisão, a que se sujeitou sem protestar por sua allegada immunnidade, seguindo para a prisão que lhe foi designada, em vez de, desatendendo aquelle chamado, comparecer ao Senado, de que era membro, e ahí procurar fazer prevalecer a mesma immunnidade;

Considerando que o senador ou deputado pôde renunciar a sua respectiva immunnidade, facultade que se infere da ultima parte do art. 20 da Constituição Federal, estabelecendo que pôde o accusado optar pelo julgamento immediato sem esperar a resolução da Camara respectiva sobre a procedencia da accusação; e este Supremo tribunal já reconheceu aquella facultade julgando o processo crime a que responde o Senador Dr. Joaquim Martinho, que declarou ao tribunal a renuncia que fazia da sua immunnidade, e o despronunciou, e isto independente de licença do Senado;

Considerando que não é inconstitucional o regulamento processual militar, formulado e expedido por força da disposição do art. 5º, § 1º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, pois a attribuição de regulamentar e dar instrucções para execução das leis, foi sempre do Poder Executivo ou dos tribunaes, tendo essa origem todos os regulamentos das leis em vigor, tanto do antigo como do actual regimen politico, assim como o regulamento deste Supremo Tribunal Federal e o regulamento processual militar, só agora, sem razão, inquinado de inconstitucional, — após longos annos de estar em execução e da por elle terem sido regulados e julgados innumerous processos militares, de muitos dos quaes tem conhecido este Supremo Tribunal, em grau de revisão, sem considerar inconstitucional o mesmo regulamento;

Considerando, finalmente, que não sendo nullo, á vista do exposto, o processo a que responde o paciente e já se achando pronunciado por autoridade competente, vigora o preceito do art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 29 de setembro de 1871, que não permite soltura por *habeas-corpus* a réo pronunciado.

Por estas razões indefere o tribunal o respectivo pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1905. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaíba de Mattos. — H. do Espirito Santo. — Piza e Almeida. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Manoel

Murtinho, vencido, conheci do pedido por entender que na especie não occorre prisão militar fóra do alcance do *habeas-corpus*.

Intelligencia contraria, como a que prevaleceu no accordo, vedaria ao tribunal conhecer do pedido, em face da terminante disposição dos arts. 47 do decreto n. 848, de 1890 e 65, § 3º do regimento interno do mesmo tribunal. Embora a prisão do paciente seja ora o effeito de um decreto de pronuncia, tendo força de tal a sentença do conselho de investigação, todavia não exclue ella o remedio do *habeas-corpus*, quer em face do disposto no art. 18, § 2º da lei n. 2033, de 1871, quer doante da jurisprudencia do tribunal, uma vez que a alludida pronuncia emana de autoridade manifestamente incompetente.

E a incompetencia do conselho de investigação, que processou e pronunciou o paciente, resalta das proprias leis militares. Aos tribunales marceias apenas cabe conhecer dos delictos previstos no Código Penal Militar. Ora, o art. 3º do dito código somente sujeita ás disposições deste todo o individuo militar ou seu assemelhado ao serviço de guerra (n. 1).

Não basta, portanto, que o agente do delicto seja militar; é ainda indispensavel que esteja ao serviço do exercito ou da armada.

Mesmo o art. 87 do citado código, em que por este tribunal for classificado o crime do paciente, exige terminantemente que os respectivos agentes estejam ao serviço militar, *ibi*: «concertarem-se mais de 20 pessoas ao serviço do exercito ou da marinha de guerra.» Mas o paciente, comoquanto militar, pois é tenente-coronel do exercito, não estava quando praticou o crime, que lhe é imputado, ao serviço de guerra.

Enão estava, como não está actualmente, por ser Senador da Republica, na plena vigencia do respectivo mandato, cujo exercicio, sendo incompativel com os preceitos de disciplina e subordinação militar, colloca a quem d'elle se acha investido fóra do serviço das armas, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Militar e das altas autoridades do exercito, citadas na petição inicial, nomeadamente a Resolução de Consulta Militar de 6 de janeiro de 1899, a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra, de 12 do mesmo mez. Objecta-se, entretanto, que o paciente, quando se apresentou na Escola Militar para sublevar os respectivos alumnos e dirigir o movimento armado contra o governo constituido, estava investido de suas insignias militares e agira como official do exercito, como si tacs circunstancias acarretassem a suspensão de seu mandato politico, e a pratica daquelles actos, consistente em alliciar e sublevar alumnos da referida escola, pudesse seriamente ser considerado como serviço militar! Ainda recentemente o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da revisão n. 902, requerida pelo general da divisão reformado Carlos Szwarcz, proclamou o principio de que o official reformado não commette crime militar por não se achar ao serviço de guerra, doutrina perfeitamente applicavel a official mesmo da classe activa, que é membro do Congresso Nacional, por se achar tambem dispensado do serviço das armas, sendo, sob este ponto de vista, identica a situação de um o outro official. Quanto á pretensa renuncia de um mandato parlamentar por parte do paciente, mesmo quando real, apenas dispensa a autorização do Senado para se instaurar o processo, mas de modo algum seria capaz de desautorar o delicto, uma vez que a competencia do fóro criminal não pode ser alterada a arbitrio do delinquente; accrescendo que a licença requisitada ao Senado para o processo do paciente (a qual exclui inteiramente a suppo-

sição da renuncia da immuniidade) e concedida por aquelle ramo do Congresso trouxe a clausula implicita de instaurar-se no fóro competente o procedimento criminal, desde que faltee ao Senado poder para preservar competencia, por ser isto objecto da exclusiva esphera do Poder Legislativo. Concorre, outrossim, para firmar a incompetencia do conselho de investigação, de que se trata, o ter sido elle instituido e exercitar funções estabelecidas por um regulamento manifestamente inconstitucional qual é o vigente regulamento Processual Criminal Militar, que foi expedido em virtude de autorização conferida pelo art. 5º, § 3º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, quando, sendo elle um corpo de disposições processuales, somente poderia ser objecto de lei em face do art. 34, n. 23, da Constituição Federal, que commetteu privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre o processo federal. Nesse objecto, como no accordo; que a função de regulamentar pertence ao Poder Executivo (e até ao Judiciario, o que é uma novidade em direito constitucional), pois, além de não se tratar de desenvolver o pensamento do legislador para sua mais facil execução, visto como a citada lei nenhum preceito estatuiu, limitando-se a delegar em outrem attribuição propria, ainda accresce que o alludido Código Processual não foi expedido pelo Governo Federal, mas sim por uma corporação judiciaria, como é o Supremo Tribunal Militar, sem que conste ter sido até o presente approved por acto algum legislativo, como succedeu com o Regimento do Supremo Tribunal Federal. Mas o argumento que sobrelava a todos, para subtrahir o paciente ao fóro militar, é ser caracteristicamente politico o crime pelo qual está sendo processado. A acção criminosa attribuida ao paciente e a seus co-réos visava, como é sabido, a subversão da ordem constitucional e a instituição de um governo revolucionario.

Outros actos, como o alliciamiento e levante de tropas, a usurpação do commando de escolas militares, etc., etc., não constituem crimes autonomos para serem processados separadamente, mas simples meio para a consecução daquelle fim capital, havendo assim na especie unidade do delicto. Esse plano politico não limitou-se a méro concerto para ser considerado crime de conspiração, conforme a classificação que prevaleceu, embora aberrando dos principios juridicos com o fim manifesto de tudo encerrar no art. 87 do dito Código Penal Militar e assim arredar o paciente e seus co-réos do seu fóro natural. Tentou-se por factos, que afinal se objectivam por falta armada na via publica, mudar a forma de governo estabelecida, sendo esta a figura juridica do crime punido no art. 107 do Código Penal comum. Mas, quer o crime de attentado, quer o de conspiração são de natureza politica, e por isso seu processo pertence á justiça federal, como é expresso no art. 60 letra i da Constituição Federal e decorre da doutrina consagrada por quasi unanimidade de votos no accordo deste tribunal, n. 101, de 18 de agosto de 1900, em cuja *ementa* se lê «que o conhecimento do crime politico compete á justiça federal, em face da lei que não faz distincção entre delinquentes civis e militares».

Argumenta-se *ex-adverso* que para os crimes militares a mesna Constituição creou um fóro especial encarregan lo a lei ordinaria de organizal-o, tornando-se assim preciso conciliar o citado art. 60, letra i, com o art. 77.

Mas é que o legislador ordinario em desempenho daquelle encargo, definindo os crimes militares para submettel-os a uma jurisdicção excepcional, não devia incluir os

crimes politicos, porque assim subtrahia estes do fóro taxativamente instituido por um artigo constitucional anterior, concebido em forma genérica, pelo que as disposições do Código Penal Militar, que definem e punem crimes politicos, mesmo praticados por militares, incidem no vicio de inconstitucionalidade. Não colhe, outrossim, o argumento de que a justiça militar é tambem federal, porque, seja ella qualificada como for, nunca poderá pretender exercer as attribuições conferidas exclusivamente ao Poder Judiciario da União, órgão da soberania nacional, do qual se occupa a secção 3ª do tit. 1º da citada Constituição, em cujo circulo está incluido o referido art. 60, letra i. Por todos estes fundamentos, que me parecem irrefutaveis, conheci do pedido de *habeas-corpus* e concedi a ordem para apresentação do paciente ao tribunal, prestando informações o Sr. Ministro da Guerra.—João Pedro, vencido. Voto de accordo com o Sr. ministro Manoel Murtinho.—Alberto Torres, vencido. De accordo com o voto do Sr. Manoel Murtinho, quanto ao fundamento da inconstitucionalidade do Regulamento Processual Militar.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, visitou hontem o vaso de guerra *Benjamin Constant*, que hontem mesmo zarpuo do nosso porto em viagem de instrucção com a turma de guardas-marinha confirmados,

S. Ex. embarcou na lancha *Olga*, combotada pela torpedeira *Sabino Vieira*, ás 3 1/2 horas da tarde, na ponte metallica da praia do Flamengo, acompanhado dos Srs. Dr. Rodrigues Alves Filho, secretario da presidencia, general Souza Aguiar, chefe da sua casa militar, e um dos seus ajudantes do ordens.

Logo que a lancha *Olga* poz-se em movimento, arvorou o pavilhão presidencial, salvando a fortaleza Villegaignon com 21 tiros.

Ao entrar no poço salvaram todos os navios de guerra ancorados no porto, subindo ás vergas a marinhagem do cruzador *Benjamin Constant*.

Ao chegar a bordo desse vaso de guerra foi o Sr. Presidente da Republica recebido no portão pelos Srs. almirante Julio de Noronha, Ministro da Marinha, contra-almirantes Justino Proença, chefe do estado-maior da armada, Rodrigo da Rocha, commandante da 1ª divisão naval do sul, o capitão de fragata Eduardo Midosi, commandante do *Benjamin Constant*,

Depois de percorrer todo o navio, acompanhado das pessoas presentes, foi offerecido a S. Ex., no camarim do commandante, uma taça de champagne, sendo nessa occasião

audado pelo Sr. capitão de fragata Eduardo Midosi que agradeceu a S. Ex. a visita ao navio do seu commando.

O Sr. Presidente da Republica, respondendo, apresentou cumprimentos de boa viagem ao commandante, á officialidade e a toda a tripulação do *Benjamin Constant*, retirando-se ás 1 1/2 horas com as contiuecias devidas ao Chefe do Estado.

O cruzador *Benjamin Constant* leva o itinerario seguinte: Recife, Barbadas, Norfolk, Philadelphia, New-York, Plymouth, Portsmouth, Cherburg, Brest, Ferrol, Lisboa, Las Palmas, Bahia e Rio de Janeiro.

São instructores da turma de guardas-marinha os Srs. capitão-tenente João Germano Pereira Gomes e 1^{os} tenentes Carlos Agostinho de Castro e Joaquim Nunes de Souza.

O cruzador deve estar de volta ao porto do Rio de Janeiro em dezembro do corrente anno.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.047, de 7 do corrente, pagamento de 3:068\$660, da folha do pessoal empregado, em março ultimo, no Jardim Botânico;

N. 1.056, de 8 do corrente, idem de 800\$ a Virgínio Agostinho, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.104, de 14 do corrente, adiantamento de 5:000\$ ao fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento daquella repartição, no corrente exercicio;

N. 599, do 27 de fevereiro, idem de 5:000\$ a José Francisco Marques, da compra feita pelo Governo, do predio n. 62 da rua General Caldwell;

N. 1.105, de 14 do corrente, idem de 4:500\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem da linha do sul, iniciada a 27 de janeiro ultimo e realizada pelo paquete *Iris*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.280, do 11 do corrente, pagamento de 3:466\$192 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em março ultimo;

N. 1.277, da mesma data, idem de 195\$100 ao administrador da Inspectoria do Serviço do de Isolamento e Desinfecção Desiderio Pagani, despesas de prompto pagamento, em março ultimo;

N. 1.289, de 12 do corrente, idem de 423\$271, da folha das gratificações que competem, por substituição, aos bachareis Renato Gomes Flores e José Nodden de Almeida Pinto, primeiros supplentes dos juizes da 1^a e 3^a pretorias;

N. 1.271, do 11 do corrente, idem de 200\$ ao bacharel José de Souza Lima Rocha, nomeado adjunto dos promotores, para despesas de primeiro estabelecimento.

N. 1.278, da mesma data, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa de Misericordia, do aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do mez de fevereiro ultimo;

N. 1.274, da mesma data, idem de 45\$160 ao bacharel Carlos Marques de Sá, 1^o supplente do juiz da 1^a pretoria, de gratificação por substituição;

N. 1.291, de 12 do corrente, idem de 245\$950 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria da Republica, em março ultimo;

N. 1.290, da mesma data, idem de 11\$200 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferroira, de despesas miudas por ella pagas em março ultimo;

N. 1.297, do 13 do corrente, idem de 80\$ a Agnelo Pinto de Vasconcellos, de enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em março ultimo;

N. 1.299, da mesma data, idem de 1:000\$ ao Deputado pelo Amazonas Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, e 300\$ a cada um dos Deputados pelo Pará Antonio dos Passos de Miranda Filho e Carlos Augusto Valente de Novaes, de ajudas de custo de vinda e volta;

N. 1.298, da mesma data, idem de 55\$650 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 116, de 7 do corrente, pagamento de 60\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado, em março ultimo.

Os porcos — O Sr. J. Ph. Wagner, de Paris, publicou recentemente no *Journal d'Agriculture Pratique*, daquella cidade, o seguinte:

« É imprescindivel supprimir em absoluto os alimentos oleoginosos, entre os quaes comprehendemos igualmente os grãos e as pastas de linhaça. Taes alimentos produzem um toucinho mollo e viscoso. Deve-se tambem evitar uma forte porção de alimentos aquosos, como é, infelizmente, de uso commum nas grandes leiterias. Não é mais recommendado tambem o milho para a engorda, porque elle produz um toucinho viscoso e amarelado.

Alimentado o capado com a farinha de peixe, a carne pôde contrahir um gosto de óleo; a farinha de carne communica-lhe um gosto bolorento; a farinha de arroz, finalmente, um gosto de poeira.

Na engorda do porco torna-se indispensavel não perder de vista os alimentos que mais convem ao animal e aquelles que melhor elle digere. Sendo o porco omnivoro, cre-se poder dar-lhe indistinctamente todas as forragens, sem criterio e sem selecção.

É claro que animaes de uma certa idade supportam muitos alimentos sem inconveniente, ao passo que o mesmo não succede com porcos de menor idade.

A preparação e a distribuição da nutrição do porco occupam igualmente um papel muito importante na alimentação racional. De um modo geral pôde dizer-se que os alimentos são submettidos a muitas preparações antes de serem distribuidos aos animaes.

Quanto mais simples e natural é a preparação, melhor é ella. Salvo as batatas, que devem ser submettidas a um cozimento prévio para annullar, ainda que fracamente, os efeitos nocivos da solanina, é em geral preferivel evitar toda e qualquer preparação dos alimentos destinados ao porco, e dar-lhos, tanto quanto possível, em estado natural. O aquecimento espontaneo das forragens é prejudicial, pois toda a fermentação acida é directamente nociva, sendo melhor dar os grãos quebrados ou pisados do que finalmente moídos.

O porco é um comedor avido, que engole rapidamente, sem se preoccupar da masti-

gação. Por isso mesmo a insalivação é inevitavel. É, portanto, preferivel dar-lhe os alimentos solidos separadamente. Si a digestão destes não é muito forte, os porcos são obrigados a mastigar e insalivar mais.

Os alimentos liquidos convem mais sob a forma de bebezagem, antes ou depois dos solidos, não immediatamente, mas com intervallos, variando de meia a uma hora. A pratica, principalmente a dos engordadores em pequena escala, consistindo em dar sempre ao porco a comida sob a forma de sopa, é condemnavel e implica em uma delapidação dos alimentos.

O melhor modo de alimentar, e nunca será demais recommendal-o, é dividir bem grosseiramente os alimentos solidos de uma ração, mistural-os intimamente, dal-os como refeições principaes pela manhã, ao meio-dia e á tarde, e fornecer os liquidos sob a forma de bebezagens cada vez uma hora após ás primeiras.

É bem melhor fraccionar em tres vezes as refeições; dar primeiro as solidas, depois as liquidas, e enfim assegurar, o que é raro, que os côchos, os vasos e utensilios de que se serve estejam perfectamente limpos, isentos do bolor e de outras alterações, susceptiveis de perturbar a digestão do porco e de occasionar-lhe uma doença. A limpeza dos côchos e utensilios é, pois, de rigor, e isso a cada refeição.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Vitru*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Amiral Sallandrouze Lamornaie*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Italiaya*, para Bahia, Comoxaliba e Pernambuco, recebem lo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Riplingham*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Teocirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até á 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Naiprea*, para os portos do sul recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Esta repartição fechar-se-ha: hoje, ás 1 hora da tarde.

Directoria do Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de abril de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.08	21.5	19.21	81.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	753.00	21.5	19.21	81.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	752.72	24.3	19.15	85.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	752.59	24.1	18.73	81.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	752.75	23.8	18.41	83.9	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	752.85	23.6	17.31	84.8	WNW	2	Bom	Orvalho abundante	KC.SK	5	—	—	—	—	—	—
	7....	753.25	24.9	18.85	85.6	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	753.53	25.0	18.90	80.9	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	754.05	26.0	18.29	73.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.CS.C	7	—	—	—	—	—	—
	10....	753.88	27.2	19.45	72.0	NNW	3	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	11....	753.53	29.0	19.50	65.2	S	3	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	752.98	30.2	20.33	61.0	NNW	3	Bom	—	C.CK.K	4	—	—	—	—	—	—
	13....	752.71	31.4	19.43	56.4	NNW	2	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	752.28	32.8	18.72	51.0	NW	3	Muito bom	—	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	752.48	31.4	18.95	49.8	NW	2	Muito bom	—	CS.CK.K	4	—	—	—	—	—	—
	16....	752.28	32.8	19.53	52.4	WNW	2	Muito bom	—	—	4	—	—	—	—	—	—
	17....	752.59	33.0	18.88	60.0	SSE	2	Bom	—	—	5	—	—	—	—	—	—
	18....	752.96	29.0	16.95	64.0	SSE	3	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	753.33	29.0	16.95	64.0	WSW	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	753.90	27.9	17.86	61.0	SSE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	753.70	27.0	20.93	80.5	WSW	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	22....	754.09	27.2	20.41	76.0	Calma	0	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	754.00	27.0	20.73	78.2	S	1	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	24....	754.40	26.4	20.70	81.0	ESE	1	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser feriado

Capital Federal, 22 de abril de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de ontem			Chuva recolhida ontem
								Direção	Força		Temperatura maxima de ontem	Temperatura minima de ontem	Temperatura media de ontem	
Belém.....	761.42	27.3	22.98	85.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Bom	31.4	21.0	27.70	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nov. tenue	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nov. tenue alto	ENE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.69	29.4	21.26	79.8	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Muito fraco	Variavel	30.5	22.8	26.65	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuvicosos	NE	Bafagem	?	—	—	—	—
Recife.....	762.48	27.8	23.03	83.0	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Incerto	29.0	23.5	23.25	2.00
Joazeiro.....	763.15	25.7	16.88	68.7	Nublado	Sombrio	—	NE	Regular	Muito bom	33.2	21.3	27.35	—
Meccio.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Ameaçador	Nov. tenue alto	E	Fresco	Pessimo	—	—	—	—
Acaçá.....	763.45	25.4	20.91	87.0	Nublado	Incerto	—	NE	Regular	Incerto	27.4	23.7	25.55	3.00
Ondina (Bahia).....	762.40	27.2	21.82	81.0	Nublado	Claro	—	SE	Muito fraco	Claro	30.2	21.9	26.05	5.00
S. Salvador.....	763.18	27.8	21.42	89.0	Nublado	Incerto	—	NE	Muito fraco	Variavel	30.6	23.2	26.90	1.00
Cayabá.....	763.42	27.5	22.00	80.5	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	31.2	22.4	26.80	—
Victoria.....	763.49	28.6	19.31	66.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Muito bom	33.5	23.1	28.30	—
Juiz do Fora.....	765.75	24.2	15.77	71.2	Meio nublado	Bom	—	NW	Regular	Muito bom	28.6	19.5	21.05	—
Capital.....	761.91	26.2	20.03	79.6	Nublado	Bom	Nov. tenue baixo	wnw	Aragem	Bom	33.4	23.3	28.35	—
S. Paulo.....	761.41	18.0	15.36	100.0	Nublado	Pessimo	Chuva	W	Bafagem	Mao	25.8	17.0	21.40	6.00
Santos.....	762.08	26.4	17.31	67.2	Nublado	Encoberto	—	NW	Aragem	Variavel	31.6	22.5	27.05	—
Paranaguá.....	761.39	24.5	18.78	87.0	Nublado	Incerto	Nov. alto	S	Muito fraco	Variavel	27.0	21.5	24.25	1.00
Curityba.....	763.08	17.0	13.68	97.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Aragem	Variavel	22.3	15.9	19.10	11.00
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas (x).....	753.49	29.0	15.73	91.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	25.0	17.0	21.00	10.00
Florianopolis.....	762.65	19.8	13.31	77.4	Nublado	Encoberto	—	SSE	Regular	Variavel	27.0	21.4	24.20	2.00
Corrientes (x).....	759.49	14.0	6.75	57.0	Nublado	?	—	SE	Duro	?	28.0	14.0	21.00	—
Itaquí.....	766.46	11.0	7.97	83.2	Nublado	Incerto	Nov. tenue	SSE	Fraco	Incerto	20.4	14.9	17.65	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	766.68	12.6	9.35	81.0	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Aragem	Variavel	19.3	10.0	11.65	1.00
Cordoba (x).....	764.00	12.0	5.61	51.0	Quasi limpo	?	—	S	Regular	?	20.0	5.0	12.50	—
Rosario (x).....	763.59	10.0	7.97	87.0	Limpo	?	—	S	Regular	?	12.0	8.0	10.00	—
Mendoza (x).....	768.26	7.0	7.49	100.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	17.0	3.0	10.00	—
Buenos Aires (x).....	758.40	12.0	6.77	65.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	29.0	9.0	19.00	—
Montevideo.....	762.29	11.7	8.38	82.0	Quasi nublado	Incerto	Chuvicosos	WSW	Duro	Pessimo	18.0	10.5	11.25	—

Em Santos, relampejou e chuveou ontem à noite. No Rio Grande ontem pela manhã caíram aguaceiros, soprando SW fresco. — Nota ac meio-dia — Na Capital o tempo tende a piorar. A occurencia de chuva depende de sopraarem ventos de SW. — As observações com este signal (s) são de ontem. — Aviso — As notas do previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Imprensa — Recobemos e agrade-
cemos:

Boletim Mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria da Cidade do Rio de Janeiro.—Anno XIII. N. 1. Janeiro de 1905. Contém o seguinte importante summario:

Boletim Demographico—Movimento meteorologico—Movimento geral dos portos do Brazil—Movimento da população no porto do Rio de Janeiro, E. de Ferro Central, Rio do Ouro, barcas de Sant'Anna de Maruhy e barcas de Mauá—Movimento do estado civil—Casamentos por pretorias, nacionalidades, estado civil anterior e edades dos contrahentes—Nascimentos por pretorias, legitimidade e illegitimidade, filiação, hora e partos duplos—Nascidos mortos—Mortalidade diaria das principaes molestias transmissiveis—Obitos por sexo, edades e côr—Obitos por nacionalidades e estado civil—Obituarios das principaes molestias transmissiveis segundo a naturalidade dos nacionaes—Mortalidade das molestias transmissiveis por profissões—Obitos por pretorias—Nascidos mortos por pretorias—Obitos por hospitaes e casas de saude—Movimento dos hospitaes de isolamento—Indicação dos domicilios e locais em que se deram casos e obitos por molestias transmissiveis — *Boletim sanitario:* Brigada contra o mosquito—Inspectoria de Isolamento e Desinfecção—Laboratorio Bacteriologico—Exames de validade—Fiscalização do exercicio da medicina e da pharmacia—Serviço sanitario do porto—Delegacias de Saude—Hospitaes de isolamento—Observações.

Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas, Anno II. N. 14.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro. Anno XIX. N. 6. 31 de março de 1905.

Cruzada. Hebdomadario catholico. Anno I. n. 23.

The Brazilian Review. Vol. VII., n. 16 April 18th, 1905.

Revista Commercial Financieira. Anno XI., n. 492.

Contém o seguinte excellente summario: O problema do café.—O Trust do phosphoro.—Os clubs cooperativos.—As conclusões da conferencia.—Mensagem apresentada ao Congresso do Estado Mitto Grosso pelo presidente do Estado coronel Antonio Paes de Barros.—A crise vinicola na Italia.—O café.—Congresso Internacional.—Secção Agricola.—Secção de Seguros.—Noticias dos Estados.—Varias informaçoes.—Secção Commercial.—Mercado de café.—Preços correntes.—Fundos Publicos.—Movimento da Bolsa.—Balancos bancarios.—Avisos.—Anuncios.

Le Brésil 25^e année. N. 1.051. Traz o seguinte summario:

Notre Courrier de Rio—La Constitution—La politique des emprunts—Un nouvel organe catholique—La créance du Brésil sur le Paraguay.

Echos de partout.

M. Edmond Théry et son plan d'assainissement monétaire.

Plata-Pacifique—République Argentine—Chili—Venezuele.

Ce qu'on dit de nous.

Les Eta's Brésiliens: District Fédéral—Pará.

Rèuve financière: Marchés de Paris, Londres, Rio et Sam Paulo.

Avis financiers — Empréstimo municipal do Districto Federal—Etat de Espirito Santo—Mouvement maritime.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.426

Goodlass Wall and Company, limited, fabricante de tintas, estabelecida em Liverpool (Inglaterra), apresenta a marca supra para ser registrada. A marca consiste em uma etiqueta de forma rectangular, tendo em cada ponta um quadro representando bordados, no centro uma placa de fundo preto, ladeada por dous medallhões representando passaros, por baixo, em letras cheias, as palavras *Mixed Ready For Use*, c, ainda mais abaixo, em duas linhas parallelas, instruções em lingua ingleza a respeito do modo de usar as tintas. Esta marca é applicada por qualquer processo ás tintas da fabricação e commercio da depositante para differença—as de outras congêneres. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 26 de janeiro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.427

Vinolia Company, limited, fabricante de sabões, perfumarias e productos pharmaceuticos, domiciliada em Kentish-Town, condado de Londres (Inglaterra), apresenta a marca supra para ser registrada. A marca, que consiste na palavra—*Vinolia*—é applicada por qualquer processo a sabões, perfumarias, substancias quimicas preparadas para uso de medicina e pharmacia e especialmente a remedios contra as molestias de pelle humana, para differença os productos de fabricação e commercio da depositante de outros congêneres. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 28 de fevereiro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.427, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de abril de 1905.....	4.124.500\$291
Idem do dia 22:	
Em papel..	219.720\$701
Em ouro...	86.473\$056
Total.....	306.193\$757
Em igual periodo de 1904,	4.430.694\$048
Em igual periodo de 1904,	4.451.688\$562

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 22 de abril de 1905.....	2.584\$188
Idem dos dias 1 a 22.....	42.833\$633
Em igual periodo de 1904.....	184.654\$978

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de abril de 1905

Interior.....	7.342\$102
Consumo:	
Fumo.....	2.840\$000
Bebidas.....	8.073\$600
Phosphoros...	2.000\$000
Calçado.....	2.517\$000
Velas.....	3.750\$000
Perfumarias...	291\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1.330\$000
Vinagre.....	663\$200
Cartas de jogar	216\$000
Chapéos.....	730\$000
Tecidos.....	4.000\$000
Vinhos estrangeiros.....	1.349\$450
Registro.....	550\$000
Extraordinaria.....	7.320\$398
Deposito.....	138\$000
Renda com applicação especial.....	9.917\$551
Total.....	53.011\$301
Renda de 1 a 21 de abril....	1.216.885\$091
	1.269.896\$392
Em igual periodo de 1904....	1.291.030\$311
Diferença para menos.....	21.133\$919

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Não tendo alcançado o preço da avaliação na concorrência realizada em 7 de dezembro do anno findo, para a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da colonia correccional do mesmo nome, fizeo de novo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 8 do maio proximo, ás 12 horas do dia, esta repartição receberá, para tal venda, propostas, que devem estar fechadas e devidamente selladas, ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e ter o preço por extenso e em algarismo.

A quem interessar, pois, previno-se:

a) Que o recebimento das propostas depende de prévia habilitação requerida ao Dr. chefe de policia até a vespera do dia indicado:

b) Que o dito vapor acha-se fundeado em frente ao ca's Pharoux, e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;

c) Que servirá de base para a concorrência a quantia de 15:500\$, não sendo tomada em consideração a proposta de quantia inferior;

d) Que a importancia da proposta mais vantajosa será, depois das formalidades legais, paga por seu signatario, á vista e de uma só vez;

e) Que nenhuma proposta será aceita sem o deposito prévio, na thesouraria da policia, da quantia de 500\$, a qual revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente preferido, após a adjudicação do vapor, recusar-se, sob qualquer motivo, a effectuar o pagamento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de abril de 1905.—O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, propostas em duplicata (sendo uma sellada) para o fornecimento de cem (100) cavallos nacionaes ou do Rio da Prata, os quaes deverão ter 1^m, 48 de altura minima, tomada do solo ás cruces na vertical, com os pellos que forem indicados no contracto; devem ser mansos, bem domados, não excedendo a idade de sete annos, bem assim, cento e cinquenta (150) camas de do ferro, iguaes ao typo adoptado na brigada.

Os concurrentes deverão enviar, até a vespéra da concorrência, requerimento dirigido ao commandante da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando documento de idoneidade, e depositar na contadoria da brigada a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 21 de abril de 1905. — *Manoel Pereira de Souza*, maior assistente.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos titulos á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1^o, a qualidade do cidadão brasileiro;
- 2^o, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos, desde logo, os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tinham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1904. — *Miranda Ribeiro*, secretario.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

Por ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, achá-se aberta, na respectiva secretaria, desde a data do presente edital, até o dia 30 de abril, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para concurso ao logar de assistente do laboratório anatomico-pathologico do mencionado manicomio, devendo todo o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

1^o, provar sanidade, vacinação recente e moralidade, mediante attestações competentes;

2^o, ser alumno de medicina approvedo com boas notas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica, do que exhibirá certidão;

3^o, apresentar, no acto da inscripção, ao menos oito preparados microscopicos do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas consistindo em:

- a) preparação histologica do systema nervoso, normal ou pathologico;
- b) exame bacteriologico;
- c) autopsia ou exame urologico ou hematologico, á discreção da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 30 de março de 1905. — *João Mello Mattos*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 4 de maio proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, na secretaria desta casa, para a venda de ferros, aço e chumbo velhos, cujo peso será feito na occasião da saída.

Declarar-se mais que o prego será feito em relação a cada kilogramma.

Casa de Correção, 19 de abril de 1905. — O escrivão, *João Corrêa de Araujo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido o Sr. Ignacio Marques Lisboa, proprietario do predio n. 29 da rua General Pedra, a comparecer no mesmo predio, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir á vistoria sanitaria que vai ser effectuada no dia e hora indicados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Largo do Rosario n. 12.
Rua Uruguaiana n. 131.
Rua Theophilo Ottoni n. 23.
Rua do Hospicio n. 61.
Rua da Alfandega n. 388.
Rua Tobias Barreto n. 29.
Rua do Riachuelo n. 223 (laudo de vistoria).

Praça do Engenho Novo n. 28, loja.
Praça do Engenho Novo n. 28, sobrado.
Rua Sant'Anna n. 10.
Rua Manoela Barbosa n. 5 A.
Estrada Real de Santa Cruz n. 41 C.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça Tiradentes n. 11.
Rua Primeiro de Março n. 40 A.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 8^a Delegacia de Saude:

Francisco Martins Nunes, residente á rua Torres Homem n. 103, multado em 50\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 9.890, de que tomou conhecimento em 7 de novembro de 1904, e referente ao predio de sua propriedade á rua Patrocinio n. 8, infringindo o § 1^o do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9^a Delegacia de Saude:

Manoel Jesus Raposo, residente á rua Bella Vista n. 32, multado em 50\$, por ter alugado duas casinhas da estalagem da rua Gregorio Neves n. 5, sem ter communicado á respectiva delegacia de saude, infringindo a letra a do art. 87, do referido regulamento.

José dos Santos Moura, residente á praia Formosa n. 289, multado em 500\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 1.109, referente a terreno devoluto á rua D. Isabel entre os ns. 10 e 12, onde ha um pantano, infringindo o art. 129 do mesmo regulamento.

Jocelyn Murray, residente á rua Dr. Lino Teixeira n. 38, multado em 200\$, por não ter cumprido no prazo determinado as intimações ns. 16.180 e 16.181, apesar de já serem segundas as intimações e haver sido relevada a multa por falta de cumprimento das primeiras, infringindo o § 1^o do art. 98, do referido regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO NO CURATO DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que tendo sido requerido por José Martins dos Santos o aforamento de um terreno com 22^m,0 de frente sito á rua Nestor no Curato de Santa Cruz, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento que tenham contestação a fazer a vir a esta directoria apresentando-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não se attendera a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 3 de abril de 1905.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS PRECISAS NO PROPRIO NACIONAL A RUA MONTE ALEGRE N. 63, INCLUSIVE PASSEIOS E MUROS CORRESPONDENTES

Pelo presente são convidados os interessados a apresentar nesta Directoria, até o dia 6 de maio do corrente anno, suas propostas, que serão abertas nesse dia, á 1 hora da tarde, para a execução das obras acima mencionadas, sob as seguintes condições:

1^a

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e conter o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do depósito de 200\$, para garantia da assignatura do contracto que houve de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo em favor do Thesouro essa mesma quantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas exigencias;

2^a

As obras deverão ser feitas de inteiro accordo com as especificações do orçamento respectivo, que poderá ser examinado na Zeladoria dos Proprios Nacionaes, onde se dará qualquer esclarecimento a respeito, devendo o material ser de primeira qualidade, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização das mesmas obras;

3^a

A concorrência versará sobre o preço total das obras, que não poderá exceder de 32:100\$114, e tambem sobre a idoneidade do proponente;

4^a

O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações, sendo: a primeira, quando executada mais de metade das mesmas e a segunda, quando ellas concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do citado engenheiro fiscal, deduzindo-se de cada pagamento 10 %, para garantia da solidez das ditas obras;

5^a

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que acaso houver de incorrer, o proponente preferido depositará, em dinheiro ou em apolices da dívida publica, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a caução de 2:000\$, que perderá tambem em favor da União, si não der começo ás obras no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto ;

6^a

Será multado em 200\$ o contractante, si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 15 dias, e, si forem interrompidas as mesmas obras por mais de 30 dias, depois de começadas, ficará *ipso facto* rescindido o contracto, com perda completa da alludida caução.

7^a

A caução a que se refere a clausula 5^a será restituída ao contractante depois de concluidas e devidamente accetitas as ditas obras pelo engenheiro fiscal competente, mediante attestado do mesmo, e as importancias retidas para a garantia da solidez das ditas obras 30 dias depois da respectiva conclusão, mediante tambem attestado do citado engenheiro, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

8^a

Por dia de excesso, no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante soffrerá a multa de 30\$900.

9^a

O proponente deverá declarar o prazo para a execução das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de abril de 1905.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo solicitado demissão do cargo de despachante o Sr. Americo Maurity Bordini, de ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição e de conformidade com o decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, são convidadas as pessoas que tenham negocios a seu cargo para serem solvidos ou sob sua responsabilidade a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 60 dias, a partir de 28 de março do corrente anno, data da publicação desta.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de março de 1905.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

SELLAGEM DO STOCK DE VINHOS

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, se declara, para conhecimento dos interessados, que o sello para a taxa de vinhos estrangeiros que forem expostos á venda engarrafados é especial, de cor encarnada, tendo no centro a figura da Republica e de cada lado os algarismos; na extremidade, á direita, as phrases—Imposto do vinho—Brazil—e na extremidade, á esquerda, as palavras—Brazil—Imposto do vinho.

O vinho, pois, que for sellado com sello differente deste não será considerado sellado e será apprehendido, incorrendo o infractor na multa de 500\$ a 1:000\$000.

Sub-directoria da Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de março de 1905.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Estado de Pernambuco — Porto de Jaraguá

Aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia denominada —Peixe Pau— no porto de Jaraguá, da qual tratou o aviso desta Directoria n. 19, de 17 do corrente.

Directoria do Hydrographia, 19 de abril, de 1905.—O director, *Othon Bulhão*.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

Para conhecimento dos Srs. interessados, faz-se publico que o concurso para os lugares de sub-commissarios da Armada, realizarse-ha na Escola de Aprendiziz Marinhos, na ilha das Cobras, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo permittido aos Srs. candidatos apresentarem-se munidos de dicionarios das linguas franceza e ingleza.

Outrosim, se declara que terão conducção no Arsenal de Marinha, ás 10 horas do mesmo dia.—*Alfredo Maga Gomes*, secretario.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura dos respectivos contractos, os Srs. Azevedo Alves & Irmão, Artur Leitão e A. Ferreira Neves & Comp.

Contadoria da Marinha, 18 de abril de 1905.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 8—Fazendas

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 598, de 12 de abril de 1905, fazo publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ao meio-dia, serão recebidas e abertas neste commissariado, propostas para o fornecimento dos artigos do grupo 8—Fazendas—durante o corrente anno, por ter sido annullada parte da concorrência realizada em 14 de fevereiro proximo passado.

Os Srs. concorrentes deverão observar as condições e instantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do anno passado.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 1 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados enten ler-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 22 de abril de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA DEPOSITO DE LUBRIFICANTES E ESTOPA EM ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construcção do um edificio para deposito de lubrificantes e estopa em Engenho de Dentro, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do contractante, prazo para a terminação da obra e preço total.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quito com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de abril de 1905. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de Rodrigues Neves & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos, no dia 27 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, afim de se proceder á verificação dos creditos e, estes approvados e depois de offerecidos o inventario, balanço e exame de livros, assistirem á leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo, aos syndicos a comissão a que tenham direito, pela liquidação da massa, no prazo que lhes for marcado na mesma reunião, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar-os em poder dos syndicos até dous dias, pelo menos, antes da reunião acima referida, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Rodrigues Neves & Comp., os quaes tem corrido os seus devidos termos, ora sendo-me por parte de Arthur Clausen, syndico da mesma fallencia, dirigida a posição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, digno juiz da segunda vara commercial—Diz A. Clausen, syndico provisório da fallencia de Rodrigues Neves & Comp., que, no acto da arrecadação, não foram apresentados livros de especie alguma, tornando-se consequentemente impossivel organizar a lista de credores. Os bens arre-

cadados, dos quaes uma parte já foi vendida, conforme consta do fls. dos autos, acham-se devidamente avaliados de conformidade com o documento que o supplicante junta á presente. A' vista do exposto, requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar expedir edital de convocação de credores, afim de poder proseguir, visto que o agravo interposto por um dos socios da firma fallida para a Corte de Appellação não teve provimento. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1905. — A. Clausen. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Rodrigues Neves & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 26 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, estes approvados e depois de offerecidos o inventario, balanço e exames de livros, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios; deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma comissão fiscal composta de dous membros, que liquidem os bens da massa arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a comissão a que tenham direito pelo trabalho com a liquidação da massa, que deverá ser feita no prazo que pelos credores for marcada na reunião; ficando citados, pelo presente edital, os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar-os em poder dos syndicos provisórios, dito Arthur Clausen, até dous dias, pelo menos, antes da reunião de credores referida, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; e, não comparecendo, se procederá como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de março de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação á ré Maria Rosa, para, no prazo de 24 horas, requerer as diligencias que entender, sob pena de ser julgada á revelia

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Sr. Dr. promotor publico adjunto, está sendo processada por este juizo e como incura (contravenção) no art. 367 do Codigo Penal, a ré Maria Rosa, e, como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se á dita ré, fca, pelo presente, intimada para no prazo de 24 horas, a contar da publicação deste, requerer as diligencias que entender, sob pena de ser julgada á revelia. E para constar se passou o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no Diario Official. Dado e passado neste cidade do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1905. Eu, Carlos Alves de Azeredo Coutinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 23/64	16 13/61
» Pariz.....	583	591
» Hamburgo.....	719	727
» Italia.....	—	597
» Portugal.....	—	318
» Nova-York....	—	33048
Libra esterlina, em moeda.....		15\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$662

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %/o, miudas	990\$070
Ditas idem idem de 5 %/o, de 1:000\$	998\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	990\$030
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	196\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	263\$500
Ditas inscripções de 3 %/o, nom.	914\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port.....	65\$500
Banco da Republica do Brazil....	41\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	141\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	235\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	193\$070
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos, 6 %/o.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %/o.....	212\$000

Venda a prazo

1.000 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 18 de maio.....	41\$500
---	---------

Vendas por alvará

900\$000 aplices inscripções de 3 %/o, nom.....	944\$000
30 acções da Comp. Ferro Carril de S. Christovão.....	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE ABRIL DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 7\$300 por 10 kilos.
Assucar mascavo, de Sergipe, 210 réis por kilo.
Café, 6\$200 a 9\$200 por arroba.
Farinha de trigo do Rio da Prata, 17/s a 19/s e 9/d por 2/2 saccos.

Fretes e engagements durante a semana de 16 a 22 de abril de 1905

Para Nova York, 33/c e 5 %/o pelo vapor «Thespis», 4.000 saccos de café.
Para Port Elizabeth, 37 s/6 e 5 %/o pelo vapor «Thespis», 1.400 ditas idem.
Para East London, 42 s/6 e 5 %/o pelo vapor, «Thespis», 200 ditas idem.
Para East London, 43/6 e 2 1/2 %/o pelo vapor «Bahia», 250 ditas idem.
Para Hamburgo, 35 s/ e 10 %/o pelo vapor «Bahia», 3.300 ditas idem.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «San Nicolas», 3.475 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 2.000 ditas idem.

Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Atlantique», 200 ditas idem.

Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos pelo vapor «Nile», 1.600 saccas.

Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Nile», 1.600 ditas idem.

Para Montevidéo, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Nile», 200 ditas idem.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1905.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 22 DE ABRIL DE 1905

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Café em grão..... \$150 por kilog.
Ouro..... 1\$864 por gram.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros «Garantia»

ACTA DA 46ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «GARANTIA»

No dia 24 de março de 1905, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia «Garantia», á rua Primeiro de Março n. 27, sobrado, vinte Srs. accionistas, representando por si e por procuração 657 ações, o Sr. director Antonio da Silva Ferreira assume a presidencia e declara que, sendo a segunda convocação, por não se ter reunido na primeira numero sufficiente de Srs. accionistas, podia esta assemblea funcionar, legalmente, com qualquer numero, conforme determinam os estatutos e a lei, e que por isso, abria a sessão da assemblea geral ordinaria, convidando para presidilla o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, o que teve unanime approvação.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Coelho agradeceu a honrosa distincção, e, em seguida, convidou para secretarios os Srs. Hermann Kalkuhl e Bernardo Alves Pinheiro, que occuparam os respectivos logares.

Constituida, por esta fórma, a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior, que, submettida á discussão, foi approvada sem debate. Em seguida foi convidado o Sr. secretario a ler o relatorio annual da directoria, que se dispensou, a requerimento do Sr. accionista Domingos Martins Guimarães, por ter sido o mesmo relatorio publicado e achar-se distribuido em impressos. Pelo Sr. presidente foi pedido ao Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, relator do conselho fiscal, proceder á leitura do seguinte

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Conforme prescriua o art. 32 dos estatutos, o conselho fiscal da Companhia Gar... examinou as contas, balanços e documentos da companhia, relativos ao anno de 1904, achando tudo em boa ordem.

Os livros estão bem escripturados, com clareza, conferindo os saldos de todas as contas com os balanços.

Succinto como é, o relatorio da dizna directoria vos o-clarecerá sobre as operações do anno proximo findo.

Cumpre-nos salientar aqui que a conta de lucros suspensos foi elevada a 199:951\$750 e o fundo de reserva a 55:000\$, o que perfaz uma reserva total de 254:951\$750.

O conselho fiscal tem, pois, a satisfação de propor-vos:

Que sejam approvados os actos da directoria, contas e balanços do anno social findo.

Rio de Janeiro, 2 de março, de 1905.— Antonio José Alves Coelho.— Manoel Antonio da Costa Pereira.— Avelino Coelho da Costa.

Submettidos á discussão, tanto o relatorio da directoria como o parecer do conselho fiscal, foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e os conselheiros fiscaes.

O Sr. presidente, usando novamente da palavra, disse que, tendo a directoria terminado o seu mandato, tinha a assemblea de proceder á eleição de tres accionistas para constituir a nova directoria e igualmente eleger o conselho fiscal e supplementes. Convidou por isso os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para esse fim.

Após cinco minutos, o Sr. presidente mandou proceder á chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas em urnas separadas 23 cédulas representando 322 votos para a directoria e igual numero para o conselho fiscal e supplementes, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Directoria :	Votos
Antonio da Silva Ferreira.....	223
Luiz José dos Santos Dias.....	208
Antonio Joaquim de Carvalho Lima	238
Alfredo Ferreira.....	30
Bernardo Alves Pinheiro.....	15
Conselho fiscal :	
Commendador Manoel Antonio da	
Costa Pereira.....	236
Commendador Antonio José Alves	
Coelho.....	229
Avelino Coelho da Costa.....	236
Bernardo Alves Pinheiro.....	7
Supplementes :	
Barão de Itacurussá.....	236
Commendador Antonio Augusto Tei-	
xeira.....	236
Francisco Ferreira Vaz.....	236

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclamou directores para o triennio 1905 a 1907 os Srs. accionistas Antonio da Silva Ferreira, Luiz José dos Santos Dias e Antonio Joaquim de Carvalho Lima, e membros do conselho fiscal e supplementes os Srs. accionistas mais votados, acima designados.

Concedida a palavra a quem della quizesse fazer uso, o Sr. Antonio da Silva Ferreira dirigiu-se á assemblea e agradecendo em nome dos seus collegas e no seu proprio a prova de confiança que acabavam de receber com a sua eleição, e dirigindo-se ao Sr. presidente, agradeceu a fórma correcta por que se houve na direcção dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encorrou a sessão ás 2 horas da tarde, do que, para constar, se lavrou esta acta.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1905.—O presidente, Antonio José Alves Coelho.—Os secretarios: Hermann Kalkuhl.—Bernardo Alves Pinheiro.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

ANNUNCIOS PUBLICADOS NO «JORNAL DO COMMERCIO»

No escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 48, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1905.—Os directores: M. J. Amoroso Lima.—Otto Wetsel.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 43, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, em assemblea geral ordinaria, para approvação do relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal assim como para eleição deste.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905.—Os directores: M. J. Amoroso Lima.—Otto Wetsel.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Cumprindo disposições da lei e de nossos estatutos, a directoria vem apresentar-vos o balanço relativo ao anno findo, e está ao vosso dispor para ministrar-vos qualquer outro esclarecimento de que, porventura, preciseis.

Contractos

Continúa em vigor o contracto celebrado com a firma Carlo Parelo & Comp., desta praça, para a venda da produção de nossas fabricas, na gerencia das quaes se conserva o abalisado profissional Sr. James Gibson, a quem a directoria manifesta-se pehorada pelo valioso auxilio que lhe presta.

Propriedades

Tem merecido particular cuidado a conservação dos edificios, machinismos, açudes e canalisação, assim como os terrenos e mattas pertencentes á companhia.

Obra nova

Construiu-se no Meio da Serra, para gosto de nossos operarios, o salão de recreio a que fizemos referencia no relatorio anterior, tendo sido inaugurado solemnemente em 22 de janeiro passado, depois da bonçam lançada pelo eminente prelado Sr. D. João Braga, dignissimo bispo de Petropolis, a quem a directoria apresenta os protestos do maior reconhecimento e do mais profundo respeito.

Esta obra, que importou em 8:000\$, tornava-se indispensavel para entretenimento de nossos operarios nas suas horas vagas, privados, naquelle logar, das distrações que se encontram mais facilmente em centros populosos.

Lucros

Conquanto se mantivesse elevado, na média, durante o anno, o preço do algodão em rama, conseguimos collocar nossos productos em condições vantajosas, e, com o lucro apurado, distribuiu-se o dividendo de dois semestres, depois de satisfeita a prescripção do art. 5º de nossos estatutos, ficando ainda um saldo de 65:39\$140, levado á conta de lucros suspensos.

Serviço medico.

Continúa confiado ao distincto clinico Sr. Dr. Arthur de Sá Earp, que o desempenha com sua reconhecida pericia.

Pessoal das fabricas

Felizmente nenhum outro incidente se produziu entre o nosso pessoal, além do referido no ultimo relatório, sendo grato á directoria testemunhar a correção com que procederam mestres e operarios, emporrendo todos para o bom resultado alcançado por nossa companhia.

Conselho fiscal

Em cumprimento do art 13 dos estatutos, deveis eleger, para o corrente anno, o novo conselho fiscal, agradecendo a directoria ao que terminou seu mandato o auxilio que lhe prestou.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1905. — Os directores, — M. J. Amoroso Lima, — Otto Wetsel.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da companhia Fiação e Tecidos Cometa, tendo procedido ao exame do balanço e contas relativos ao periodo findo em 31 de dezembro passado, encontrou tudo de perfeito accordo com a escripturação que está feita com a devida ordem e clareza, pelo que propõe que sejam approvadas as referidas contas e os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1905. — Cyrilliano de Oliveira Costa, — Joaquim Fernandes Clara, — Francisco Ferreira Real.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Machinismos, Bens de raiz e bemfeitorias, Materia prima, Tintas e drogas, Almoxarifado, Combustivel, Produçãõ, Imposto de consumo, Bens semoventes, Conta cauções, Caixa beneficeute - Meio, Caixa filial - Meio, Caixa filial - Alto, and Carlo Pareto & Comp.

Passivo

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Capital, Fundo de reserva, Fundo de deterioraçãõ, Lucro suspenso, Cauçãõ da directoria, Porcentagem da directoria, James Gibson, Letras a pagar, A. J. Romão, Augusto Müller, Caixa beneficeute - Alto, and Dividendo a pagar.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — Os directores: M. J. Amoroso Lima, — Otto Wetsel.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Acham-se á disposiçãõ dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1905. — J. L. Modesto Leal.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevem-se no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 26 de abril de 1900, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 26 do corrente mez, correspondentes as cautelas ns. 98, 162, 257, 262, 313, 339, 430, 472, 491, 574, 656, 833, 1.002, 1.012, 1.126, 1.128, 1.171, 1.204, 1.289, 1.338, 1.371, 1.423, 1.460, 1.507, 1.508, 1.586, 1.598, 1.833, 1.847, 1.882, 2.001, 2.007, 2.156, 2.199, 2.349, 2.542, 2.543, 2.566, 2.610, 2.621, 2.649, 2.661 e 2.678.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

De conformidade com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposiçãõ dos Srs. accionistas desta companhia, em sua sede á rua do Carmo n. 32, a cópia do balanço e demais documentos a que se refere o mencionado artigo.

Ficam tambem suspensas as transferencias de ações até o dia em que se effectuar a assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1905—Pela Companhia Nacional Loterias dos Estados, A. Saraiva, director-gerente.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de abril corrente, ao meio-dia, na sede da companhia, á rua do Carmo n. 32, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1904, bem como, do parecer da respectiva commissãõ fiscal.

Em seguida deverá a assembléa eleger a commissãõ fiscal que tem de servir no decurso do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1905. — Alberto Saraiva da Fonseca.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposiçãõ dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de ações nominativas preciam registral-as desde já no escriptorio da sociedade; ficando, em consequencia, suspensas as transferencias, até o dia em que se effectuar a reuniãõ da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1905. — O director-presidente, Carlos Gianelli.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De accordo com o art. 24 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 da corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 192, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria, durante o anno findo e elegerem a commissãõ fiscal e os respectivos supplementes para o anno corrente.

Os Srs. accionistas de ações ao portador deverão deposital-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reuniãõ.

Continuam suspensas as transferencias de ações nominativas até o dia da assembléa. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905. — Carlos Gianelli, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria, desta repartiçãõ:

As minas do Brazil e sua Legislaçãõ, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripçãõ de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 0000\$2

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

Constituiçãõ Moral e Deveres do Cidadãõ, por José da Silva Lisboa (visconde do Cayrá), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidaçãõ das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituiçãõ e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissãõ hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Província do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conversão das penas, prescrição, systema da fiança, cellulas, etc., por um magistrado mineiro. 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º. 15\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. 1\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Montiz Barreto. 5\$000

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º. 5\$000

Genera et species, Orchidearum Novarum (Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes. 1\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 gr. sso volume de 796 pags., em 8º. 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nuncio Teixeira. 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emma. Liais. 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella. 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. 500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. 10\$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria. 3\$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes. 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da

União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903. 500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889. 100\$000

Um volume em separado. 5\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. 500

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. 6\$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897. 2\$000

Ordenança dos toques do corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar. 2\$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º. 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues. 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama. 5\$000

Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados. 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904. 500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904. 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. 500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. 500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904. 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. 500

Regulamento para arrecadação do con-

sumo, decreto n. 3.622, ed 26 do março de 1900. 500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900. 500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904. 1\$300

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. 500

Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901. 1\$300

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. 500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º. 4\$000

Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha. 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1893 a 1899, por M. A. G. 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1\$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias. 500

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro. 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio. 1\$000

Vida do Marquez do Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8º. 5\$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. 500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.